



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA (CMSPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NO INCISO I DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária “CMSPC” do Município de Nova Olímpia-Mt de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do “CMSPC”:

I – Sugerir para os órgãos responsáveis, ações prioritárias na área de segurança nos assuntos que envolvam o município;

II – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para segurança dos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos Policiais Comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

V – Buscar permanentemente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O “CMSPC” será composto por 11 (onze) membros titulares com respectivos suplentes com a seguinte representatividade:

I – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

www.novaolimpia.mt.gov.br

Grosso;
indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Mato

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal

preferência membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos;

V - 01 (um) representante das Associações de Moradores de

Bairros;

VI - 01 (um) representante dos Profissionais de educação atuante

no Município;

VII - 04 (quatro) representantes de Organizações Não

Governamentais atuante no município;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - O credenciamento dos Membros Titulares e Suplentes far-se-á mediante indicação das entidades e organizações ao Chefe do Poder executivo, que os nomeará através de Portaria.

Art. 4º - Os Conselheiros que integram o "CMSPC", terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e não serão remunerados, considerado serviços relevantes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros, na forma de Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O "CMSPC", organizará junto as associações de moradores de bairros, ouvidores de segurança comunitária para colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho pelos seus respectivos presidentes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

